

O uso da Inteligência Artificial na manipulação de informações políticas e eleitorais

Uma análise sobre os deepfakes

Ingrid Samek Xavier da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Eleitoral e do Grupo de Estudos do Direito Digital Público e Direitos Humanos, membra do Grupo Potiguar de Ciências Criminais. E-mail: ingrid.samek.xavier.706@ufrn.edu.br.

Daniel Monteiro da Silva

Doutor em Direito do Estado (UFPR), mestre em Direito Constitucional (UFRN), professor associado (UFRN), pesquisador (GPDE/UFRN), autor de livros, cofundador do IPDE/RN, membro da ABRADep, advogado eleitoralista e consultor em *compliance*. E-mail: danielm_adv@hotmail.com.

Resumo: A Modernidade trouxe avanços tecnológicos significativos, como a Inteligência Artificial, que pode ser utilizada na manipulação de informações. No contexto das eleições, essa tecnologia, quando utilizada para gerar *deepfakes*, tem o potencial de causar danos à lisura do processo eleitoral. Assim, esta pesquisa analisa como o uso dos *deepfakes* pode distorcer e manipular informações políticas e eleitorais. Para a análise do tema, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, utilizando-se o método dedutivo e o enfoque qualitativo. Conclusivamente, destacou-se que, embora seja uma temática recente e o Tribunal Superior Eleitoral já tenha regulamentado o uso da Inteligência Artificial nas eleições, a sua utilização para enganar e manipular informações é uma realidade que tem sido comum na dinâmica eleitoral.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. *Deepfake*. Desinformação. Manipulação de informações. Processo Eleitoral.

1. Introdução

O avanço das tecnologias eletrônicas transformou profundamente os aspectos da sociedade global. Hoje, é praticamente impossível imaginar uma vida sem recursos tecnológicos, tais como dispositivos eletrônicos e ferramentas digitais, à disposição dos seres humanos; pode-se até dizer que é uma condição indispensável.

As tecnologias eletrônicas, aliadas ao uso da internet e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), facilitam uma série de processos que anteriormente só eram possíveis com trabalho manual humano. No contexto das eleições no Brasil, esses processos incluem, por exemplo, a evolução da propaganda eleitoral, que antes do advento das redes sociais era realizada por meio de panfletos de papel e pelo rádio, o que permitia a circulação de mensagens em proporções bem menores do que é possível observar com o uso das mídias digitais.

Outro exemplo de processo diz respeito à apuração de votos durante as eleições. Sabe-se que antes do surgimento das urnas eletrônicas, os eleitores votavam por meio de cédulas de papel que continham os nomes dos candidatos e dos partidos políticos. Ao selecionarem suas preferências, marcavam as cédulas manualmente e as depositavam em uma espécie de urna física. Após o encerramento da votação, essas urnas eram abertas e suas cédulas eram contadas uma a uma. Não é difícil imaginar o quanto esse processo era moroso e complicado, além de ser mais suscetível a erros e fraudes.

Foi somente em 1996, há 28 anos, que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) abandonou as urnas físicas e adotou o sistema eletrônico de votação. A urna eletrônica não só trouxe mais segurança e confiabilidade para o sistema eleitoral, como também reforçou o compromisso da sociedade brasileira com a democracia.

No entanto, na era tecnológica da internet, em que as informações circulam amplamente, muitas questões surgem a cada novo ano eleitoral. Enquanto em eleições passadas discutia-se bastante sobre *fake news*, com receios relacionados à desinformação, nos últimos meses têm surgido uma questão mais atual, com potencial para ampliar os problemas: o uso da Inteligência Artificial para a criação de *deepfakes*.

A Inteligência Artificial, também conhecida como IA, é uma das áreas mais inovadoras da Ciência da Computação, responsável por realizar comandos e comportamentos muito similares aos que os seres humanos fazem. Isso inclui, por exemplo, o reconhecimento de falas, a compreensão de linguagens, a tradução de idiomas etc.

Atualmente existem diversos ramos e ferramentas com aplicações de Inteligência Artificial que facilitam a vida cotidiana e abrem novas possibilidades de desenvolvimento e inovação tecnológica.

No sistema eleitoral, tecnologias dessa natureza já são realidade e motivo de preocupação. Isso porque entre as possibilidades das IAs estão, por exemplo, ferramentas de reconhecimento facial, modificação de voz e simulação de imagens fora da realidade, ou seja, o famoso *deepfake*. Além disso, com o uso ilícito da Inteligência Artificial, os problemas com *fake news* e desinformação podem ser potencializados, caso não haja o seu controle adequado no período eleitoral.

Foi pensando em questões dessa natureza que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou, em 27 de fevereiro do ano corrente, doze resoluções eleitorais que servem como regras para as eleições. Uma delas é a Resolução nº 23.732/2024, que trata da Propaganda Eleitoral e estabelece regulamentações sobre o uso da Inteligência Artificial e das *deepfakes*.

O objetivo deste artigo, nesse cenário, é entender como a Inteligência Artificial, por intermédio do *deepfake*, pode ser usada para manipular informações em contextos políticos e eleitorais, de forma a enganar e confundir os envolvidos nos processos eleitorais.

Metodologicamente, os procedimentos técnicos utilizados para a realização deste estudo seguiram o método dedutivo e o enfoque qualitativo, em etapas. Primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, doutrinas, revistas digitais e trabalhos científicos já publicados. O intuito dessa etapa foi conhecer e familiarizar-se com a temática da Inteligência Artificial e do Direito Digital, selecionando fontes importantes que trouxessem aspectos relacionados à funcionalidade e aplicação dessa tecnologia, bem como desafios e questões éticas existentes.

Em seguida, o estudo do tema expandiu-se para a pesquisa documental em materiais judiciais e legislativos. O propósito era compreender a normativa eleitoral e identificar as interseções entre duas áreas fundamentais para o tema: o Direito Eleitoral e o Direito Digital. Desse modo, foram analisadas leis, regulamentos, jurisprudências e processos sobre a temática da manipulação de informações por meio da Inteligência Artificial e seus impactos eleitorais e políticos.

Por fim, após as etapas de coleta e análise das fontes, a escrita do artigo foi iniciada. Durante a sua elaboração, foram criados esboços e rascunhos sobre a estruturação do texto, para organizar as informações coletadas, dando origem a um projeto de artigo científico.

Esse projeto passou pelo crivo de correção de dois professores orientadores, que sugeriram melhorias. Feito isso e terminada a escrita do texto, foram aplicadas as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a formatação do texto, além da adequação ao Edital nº 1/2024, que estabeleceu a chamada de submissão de artigos para a Revista Eleitoral do TRE/RN.

Portanto, devido à Inteligência Artificial ser uma realidade na sociedade moderna, podendo também ter impactos no processo legislativo e eleitoral, a temática é de grande relevância acadêmica e social.

2. A evolução da comunicação e o impacto das tecnologias digitais na Sociedade da Informação

Os seres humanos nascem dotados da incrível habilidade de comunicação e transmissão de informações. Durante toda a vida, essa capacidade é aperfeiçoada por meio de processos de socialização que se iniciam na infância. É durante esse processo que os seres humanos incorporam valores e os reproduzem com os outros ao seu redor.

Ao longo da história, a forma de compartilhamento de informações entre os indivíduos passou por diversas mudanças. Basta pensar que antes do surgimento dos celulares e da internet os meios de comunicação eram rudimentares. Com uma simples folha de papel e um lápis, era possível trocar correspondência e se comunicar com outras pessoas, ainda que em um espaço de tempo maior.

Na atualidade, o conceito de comunicação já não é mais o mesmo que antigamente, pois está inserido em um contexto de transmissão de informações imediata e instantânea. Não é necessário esperar meses para conseguir falar com alguém que está do outro lado do mundo, pois geralmente não há qualquer fronteira ou limitação que impeça alguém de difundir ou de receber alguma informação.

Essa redução de fronteiras também encontra respaldo na difusão do acesso à internet, que, embora não seja utilizada ou acessível apenas a uma pequena parcela da população brasileira, está presente em cerca de 91,5% dos domicílios do país, segundo dados do IBGE (2022), por meio da coordenação de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Além disso, o acesso à internet também possibilita o amplo consumo de redes sociais. De acordo com levantamento realizado pela Comscore, empresa dos Estados Unidos de análise de internet, o Brasil é o terceiro país do mundo que mais consome redes sociais, tendo o YouTube, o Facebook e o Instagram como principais plataformas.

E por qual motivo são relevantes os dados sobre acesso à internet e às redes sociais no Brasil? Essa pergunta é respondida quando se leva em consideração que grande parte das informações acessadas na internet são propagadas por esses veículos.

Desse modo, discutir como funciona a dinâmica das tecnologias digitais é essencial para compreender o papel e o poder que as informações podem gerar nas eleições, principalmente quando atreladas a ferramentas altamente tecnológicas.

3.A interseção entre Inteligência Artificial, Direito e eleições no contexto atual

A Inteligência Artificial certamente não é fruto de um debate recente, pois a idealização de criar máquinas que agissem como seres humanos data da Antiguidade. Porém, o debate da IA como disciplina surgiu apenas no século passado, durante a Segunda Guerra Mundial (Teixeira, 2019); e foi somente nos últimos anos, com a difusão da ferramenta ChatGPT, que essa tecnologia se popularizou para os brasileiros, embora muitos ainda não saibam o que de fato significa uma “Inteligência Artificial”.

Segundo a *Enciclopédia da Conscienciologia* organizada pelo médico e pesquisador Waldo Vieira (2018), a Inteligência Artificial é definida como uma área que abrange pesquisas e propostas que auxiliam no desenvolvimento de dispositivos computacionais. Esses dispositivos conseguem imitar aspectos cognitivos humanos, como a capacidade de pensar logicamente, compreender, tomar decisões e solucionar questões.

Mesmo sendo uma área que surgiu na Ciência da Computação, seu debate atravessa outros âmbitos de estudo, como o próprio Direito. Isso porque há uma relação humano-tecnológica na qual é impossível desassociar a intervenção humana na criação de tecnologias. Essa ideia é trazida por Patrícia Peck Pinheiro (2021), que afirma ser fundamental reconhecer que se vive um período único, marcado por transformações significativas em termos tecnológicos, econômicos e sociais. Para ela, profissionais de todas as áreas, especialmente os do Direito, devem estar atualizados com essas mudanças, pois embora a internet tenha desempenhado papel crucial nesse cenário, é essencial compreender que esses avanços não são apenas tecnológicos, mas estão também profundamente ligados ao cotidiano.

Assim, entende-se que, pelo fato de o Direito regulamentar as relações entre os indivíduos e a sociedade, ele pode sofrer influências de outras áreas. É o caso da Inteligência Artificial, que adentrou o

âmbito do Direito por ter um impacto importante em outras áreas que são juridicamente protegidas, como o Direito Eleitoral e o Direito Digital.

O Direito Eleitoral é um ramo do Direito público responsável por cuidar dos processos eleitorais por meio de leis e regulamentos. Seu objetivo precípua é garantir que as eleições ocorram de maneira justa, transparente e democrática, de forma que todos os envolvidos, sejam candidatos ou eleitores, possam exercer o direito ao voto livremente e, conseqüentemente, escolher os representantes que irão decidir os rumos do país.

O voto direto e secreto na ocasião das eleições é essencial para o exercício da soberania popular e para a efetivação da democracia. Participar ativamente do processo eleitoral vai muito além do exercício do sufrágio universal, preconizado no *caput* do art. 14 da Constituição Federal de 1988. É a oportunidade que os cidadãos têm para se organizar, reivindicar direitos e expressar opiniões. Em suma, também representa a concretização do preceito constitucional estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna, que estabelece que todo o poder deriva do povo, podendo ser exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 1988).

A participação do povo para determinar os representantes que governarão o país possui conexão vital com um princípio fundamental para a democracia: a liberdade de expressão. A liberdade de expressão é um direito muito importante que todos os cidadãos possuem, pois permite que expressem suas críticas e opiniões livremente, sem serem cerceados ou controlados, a não ser por alguns limites estabelecidos em leis. Outrossim, o art. 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, estabelece que a manifestação do pensamento e a busca, recepção e difusão de informações ou ideias são livres, podendo ocorrer por qualquer meio e sem depender de censura, sendo que cada indivíduo é responsável, conforme a lei, pelos abusos que possa cometer (BRASIL, 1988).

Na era da tecnologia, as redes sociais desempenham papel singular na concretização do direito à liberdade de expressão. É um espaço pessoal onde os indivíduos podem postar e compartilhar suas opiniões com todos os que tenham acesso a seu perfil. Em períodos eleitorais, esses meios de comunicação são os principais precursores e fontes de informação – ou desinformação. Não é à toa que os candidatos usam as redes sociais para divulgar suas ideias e se aproximar do eleitorado. No entanto, quando combinados ao uso da Inteligência Artificial, esses veículos podem apresentar riscos à democracia, se forem utilizados como fonte de manipulação.

Assim, devido ao impacto que algumas informações podem gerar, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, trouxe, em alguns de seus artigos, uma série de limitações ao uso de Inteligência Artificial na propaganda eleitoral. A exemplo dessa limitação, o art. 9º-B da resolução diz que:

A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de Inteligência Artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

Com base no exposto, a limitação presente no artigo supracitado é clara: a veiculação de propaganda eleitoral com conteúdo gerado ou manipulado por meio de Inteligência Artificial impõe o dever de informar ao público. A resolução visa a assegurar que haja transparência quanto à origem do conteúdo político, permitindo que os consumidores saibam exatamente o que estão acessando e possam identificar quaisquer manipulações em relação à autoria e veracidade das informações, tal como ocorreu em campanhas anteriores marcadas pela propagação de *fake news*.

4. A regulamentação do uso de *deepfakes* em períodos eleitorais

A Inteligência Artificial pode ter papel importante e potencializador na criação de desinformações. Com a tecnologia inteligente, a preocupação com a forma como as notícias são criadas e compartilhadas é ainda maior frente à possibilidade de fabricação e adulteração de conteúdos enganosos.

Essa capacidade de manipulação de conteúdo audiovisual fora do contexto real é uma técnica de Inteligência Artificial chamada de *deepfake*. Moraes (2019) descreve o processo de criação do *deepfake* da seguinte forma: *São utilizadas duas imagens que combinam rostos alinhados de duas pessoas distintas. Desse modo, ocorre a reconstrução do rosto de uma pessoa com base no conjunto de dados de imagens faciais da outra pessoa, de forma que essas duas imagens irão se autocodificar.*

No panorama atual, qualquer pessoa que tenha acesso às redes sociais como Instagram ou TikTok, por exemplo, já deve ter se depa-
rado com uma imagem ou vídeo sem ao menos saber que o conteúdo

era manipulado. Essa falsa impressão do real pode parecer inofensiva, porém é capaz de causar danos irreparáveis à imagem daqueles que têm seus rostos modificados e distribuídos massivamente nas redes sociais.

Além disso, segundo Isabelle Cabral (2028), não há nada de novo na utilização de efeitos especiais para manipular rostos e cenas no audiovisual. Essa é uma prática que sempre foi realizada no mundo cinematográfico. No entanto, o que se observa é que atualmente há uma facilidade maior na produção de *deepfakes* do que antigamente, além de esta tecnologia ter se tornado uma ferramenta mais barata e simples. Isso quer dizer que apenas com acesso a algoritmos de *deep learning*,¹ um bom processador gráfico e um acervo de imagens, qualquer pessoa pode criar um material falso.

Assim, com o objetivo de evitar que o *deepfake* tivesse implicação no processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, também buscou regulamentar a questão no § 1º do art. 9º-C, que diz:

§ 1º É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deepfake*).

Além disso, o § 1º do art. 10 da mesma resolução complementa:

§ 1º-A. A vedação prevista no *caput* deste artigo incide sobre o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral.

Nesse sentido, a vedação dada pela resolução é uma das maneiras de tentar proteger a lisura do pleito eleitoral contra a desinformação gerada por *deepfakes*. Isso porque conteúdos com o objetivo de desinformar o eleitorado são corriqueiros nas redes sociais e nos telejornais, podendo acometer tantos os candidatos, que podem ser favorecidos ou prejudicados injustamente, quanto o próprio eleitorado, peça fundamental na democracia.

1 IBM. **Deep Learning**. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/deep-learning>. Acesso em: 19 jun. 2024

A regulamentação é relevante, pois já há casos do uso de Inteligência Artificial para manipular informações com viés eleitoral e político. Um exemplo recente, entendido como o primeiro caso de grande repercussão no Brasil, foi o que ocorreu com a jornalista Renata Vasconcellos em 2022. O caso, que circulou amplamente nas principais redes sociais, trazia um *deepfake* manipulando a voz da jornalista sobre uma pesquisa de intenções de voto das eleições presidenciais no Brasil naquele ano.² A imitação foi um exemplo claro de como a ferramenta, quando usada de forma ilícita, tem o potencial de confundir e criar cenários falsos sobre determinado assunto, pois na época muitos chegaram a acreditar que a jornalista realmente tinha falado aquilo.

Outro caso recente de repercussão negativa no uso de *deepfakes* com implicações nas Eleições Municipais de 2024 foi o que ocorreu ainda neste ano com David Almeida, prefeito de Manaus. Teria circulado no WhatsApp um áudio com a voz dele manipulada, proferindo xingamentos aos professores da rede pública, chamando-os de “vagabundos” e outros insultos.³ O episódio é um claro exemplo de *deepfake* no âmbito eleitoral, com o objetivo de enganar e distorcer informações.

Além disso, no cenário global, também ocorreram outros episódios envolvendo o uso irregular da Inteligência Artificial na propagação de inverdades em períodos eleitorais. A situação ocorreu, recentemente, nos Estados Unidos. O candidato Joe Biden disputava as eleições presidenciais com o candidato Donald Trump, e antes das eleições primárias, com o objetivo de interferir nos resultados, Biden foi vítima de um *deepfake*, ao terem feito circular uma gravação manipulada de sua voz pedindo que os democratas não participassem das primárias. Isso ajudaria os republicanos a elegerem Donald Trump novamente.⁴

Os casos supracitados têm sido elucidativos ao evidenciar os impactos potenciais que a utilização dos *deepfakes* podem gerar. A ferramenta não afeta apenas os indivíduos que sofrem com a manipulação propriamente dita, mas também ameaça todo o sistema eleitoral e a

2 RÁDIO ITATIAIA. **Deepfake:** Renata Vasconcellos é vítima de montagem que divulga pesquisa falsa. Itatiaia, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/eleicoes/eleicoes-2022/2022/08/18/deepfake-renata-vasconcellos-e-vitima-de-montagem-que-divulga-pesquisa-falsa>. Acesso em: 18 jun. 2024.

3 PANHO, Isabella Alonso; FERRAZ, Adriana. Uso de deepfakes desponta como candidato a vilão nas próximas eleições. **Veja**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/uso-de-deepfakes-desponta-como-candidato-a-vilao-nas-proximas-eleicoes>. Acesso em: 19 jun. 2024.

4 CNN BRASIL. **Eleições nos EUA:** uso de deepfake e IA revela problema que pode se repetir no Brasil. CNN Brasil, 24 jun. 2023. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-uso-de-deepfake-e-ia-revela-problema-que-pode-se-repetir-no-brasil/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20uma%20grava%C3%A7%C3%A3o,feira%20\(23\)%20no%20estado](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-uso-de-deepfake-e-ia-revela-problema-que-pode-se-repetir-no-brasil/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20uma%20grava%C3%A7%C3%A3o,feira%20(23)%20no%20estado). Acesso em: 18 jun. 2024.

democracia. A utilização dessa técnica de Inteligência Artificial, além de criar e propagar informações enganosas, potencializa problemas eleitorais preexistentes, como a desinformação e as *fakes news*.

5. Considerações finais

Os avanços tecnológicos trouxeram inúmeros benefícios à sociedade, pois conseguiram facilitar diversos processos que dependiam exclusivamente da capacidade humana. Contudo, essas tecnologias, quando manipuladas maliciosamente, podem causar danos irreparáveis. Um exemplo disso é o *deepfake*, uma ferramenta baseada em Inteligência Artificial amplamente utilizada para criar e manipular negativamente imagens, vídeos e sons, potencializando o problema da desinformação.

Nessa linha, sabendo-se que o exercício da democracia também envolve a manifestação de ideias e informações, fica evidente que, quando utilizadas de maneira inadequada, essas ferramentas podem apresentar riscos à integridade e à transparência política e eleitoral. Dessa maneira, a pesquisa evidenciou que, apesar de relativamente recente, o problema já é uma realidade e os *deepfakes* são utilizados para moldar informações e influenciar a opinião pública de maneira enganosa, assim como ocorreu nos casos citados.

No que concerne à atuação do Poder Judiciário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostrou-se empenhado em regular a questão por meio da Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, trazendo destaque importante para a temática, diante do surgimento de novas tecnologias na sociedade, especialmente considerando que 2024 foi um ano de eleições e possuiu cenário propenso à propagação de inverdades.

Ademais, espera-se que, com a regulamentação estabelecida pelo TSE, juntamente com os esforços contínuos da Justiça Eleitoral, o combate aos *deepfakes* seja reforçado. Isso permitirá o acesso e a circulação de informações confiáveis sobre os candidatos e suas propostas políticas, além de manter a convicção dos eleitores livre de influências que possam prejudicar a democracia.

The use of Artificial Intelligence in the manipulation of political and electoral information: an analysis of DeepFakes

ABSTRACT: Modernity has brought significant technological advancements, such as artificial intelligence, which can be used in information manipulation. In the electoral context, this technology, when employed to generate deep-fakes, has the potential to undermine the integrity of the electoral process.

Thus, this research examines how the use of deepfakes can distort political and electoral information. For the analysis of the topic, bibliographic and documentary research was conducted, using deductive methodology and a qualitative approach. In conclusion, it was highlighted that, although a recent issue and despite the Brazilian Superior Electoral Court having already regulated the use of AI in elections, its use to deceive and manipulate information remains a reality in the electoral dynamics.

KEYWORDS: Artificial Intelligence. DeepFake. Disinformation. Information manipulation. Electoral Process.

6. Referências

Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Acesso em: 29 maio. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 fev. 1967.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024. [Dispõe sobre a propaganda eleitoral]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 133, 4 mar. 2024.

CABRAL, Isabela. **O que é deepfake?** Inteligência artificial é usada para fazer vídeo falso. TechTudo, 28 jul. 2018. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/07/o-que-e-deepfake-inteligencia-artificial-e-usada-para-fazer-videos-falsos.gh.html>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CNN BRASIL. **Eleições nos EUA**: uso de deepfake e IA revela problema que pode se repetir no Brasil. CNN Brasil, 24 jun. 2023. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-uso-de-deepfake-e-ia-revela-problema-que-pode-se-repetir-no-brasil/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20uma%20grava%C3%A7%C3%A3o,feira%20\(23\)%20no%20estado](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-uso-de-deepfake-e-ia-revela-problema-que-pode-se-repetir-no-brasil/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20uma%20grava%C3%A7%C3%A3o,feira%20(23)%20no%20estado). Acesso em: 18 jun. 2024.

FORBES. Brasil é o terceiro país que mais consome redes sociais em todo o mundo. **Forbes Brasil**, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consume-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 29 maio. 2024.

IBM. **Deep Learning**. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/deep-learning>. Acesso em: 19 jun. 2024.

MORAES, Cristiane Pantoja. “Deepfake” como ferramenta manipulação e disseminação de “fake news” em formato de vídeo nas redes sociais. **IX Encontro Ibérico EDICIC**, Barcelona, 2019. Disponível em: <https://osf.io/mf7t6/download>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PANHO, Isabella Alonso; FERRAZ, Adriana. Uso de deepfakes desponta como candidato a vilão nas próximas eleições. **Veja**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/uso-de-deepfakes-desponta-como-candidato-a-vilao-nas-proximas-eleicoes>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RÁDIO ITATIAIA. Deepfake: Renata Vasconcellos é vítima de montagem que divulga pesquisa falsa. **Itatiaia**, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/eleicoes/eleicoes-2022/2022/08/18/deepfake-renata-vasconcellos-e-vitima-de-montagem-que-divulga-pesquisa-falsa>. Acesso em: 18 jun. 2024.

TEIXEIRA, João. **O que é inteligência artificial**. 3. ed. São Paulo: E-galáxia, 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta Unificada PJe**: resultado do processo nº 0600012-35.2024.6.26.0278. Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600012-35.2024.6.26.0278>. Acesso em: 30 mar. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). **TSE proíbe uso de inteligência artificial para criar e propagar conteúdos falsos nas eleições**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>. Acesso em: 10 jun. 2024.

VIEIRA, Waldo (org.). **Enciclopédia da Conscienciologia**. 9. ed. Foz do Iguaçu – Paraná: Editares, 2018. Disponível em: <https://editares.org/wp-content/uploads/2022/12/Enciclopedia-da-Conscienciologia-9a-edicao.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

ARTIGO

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES POLÍTICAS E ELEITORAIS: UMA ANÁLISE SOBRE OS *DEEPFAKES*

RECEBIMENTO

20/6/2024

APROVAÇÃO

3/11/2024